

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIAS DA VIATURA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS da PCAND

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e utilização temporárias da viatura de transporte de passageiros de 5 lugares com a matrícula 62-MU-06, adiante designada apenas por viatura, propriedade da Paralisia Cerebral- Associação Nacional de Desporto (PCAND), pelos Associados desta entidade nos termos do disposto nos artigos 5º e 6º dos seus estatutos.

2. A cedência da identificada viatura ficará sempre sujeita ao carácter prioritário da atividade da PCAND, não podendo por isso, em caso algum, afetar o normal e regular funcionamento dos seus serviços.

Artigo 2º

Âmbito

1. A utilização temporária da viatura prevista no presente Regulamento, de acordo com as condições de cedência utilização temporárias nele estabelecidas, destina-se aos Associados da PCAND, com vista a apoiar exclusivamente a concretização dos seus fins e objetivos estatutários, em particular:

- a)** Deslocações para competições desportivas integradas no calendário oficial da respetiva modalidade;
- b)** Deslocações para estágios de preparação de seleção nacional;
- c)** Participação em eventos desportivos inseridos no âmbito da preparação paralímpica.
- d)** Organização de conferências, seminários, colóquios e demais ações de formação em temas relacionados com o desporto para pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

2. Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores devem os requerentes fazer prova, junto da PCAND e no prazo por este indicado, da sua participação e/ou organização nos eventos mencionados, sempre que a tal solicitados.

Artigo 3º

Seguro

1. Encontra-se contratualizado um seguro de responsabilidade civil automóvel, abrangendo a viatura identificada, com as seguintes coberturas:
 - Responsabilidade civil obrigatória;
 - Danos próprios (inclui danos sofridos pelo veículo em acidente; incêndio, raio ou explosão; furto ou roubo; riscos sociais e políticos e riscos extraordinários);
 - Acidentes pessoais para todos os ocupantes (inclui morte ou invalidez permanente e despesas de tratamento)
 - Assistência em viagem.
 - Proteção jurídica
2. O condutor da viatura e a entidade requisitante tomam conhecimento das coberturas referidas no número anterior, aceitando, sem reservas, os limites delas decorrentes e declarando, em decorrência do ato da receção da viatura, que todos os danos causados na viatura ou em terceiros, decorrentes da sua utilização, serão da sua exclusiva e total responsabilidade, incluindo o pagamento da franquia do seguro e de valores que excedam a cobertura.

CAPITULO II

REGIME DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIAS

Artigo 4º

Procedimento

1. A cedência temporária do uso da viatura da PCAND está condicionada à sua disponibilidade e depende, obrigatoriamente, da formalização de pedido de cedência temporária e da sua autorização formal.
2. Os pedidos de cedência são formalizados, exclusivamente, através da apresentação na PCAND, de formulário de boletim de serviço, devidamente preenchido, nele constando os dados e o contacto pessoal do responsável pela condução durante o período de cedência, juntando cópia legível de documento legal de habilitação de condução em vigor e do respetivo documento de identificação oficial.
3. Os pedidos devem ser dirigidos à PCAND por dirigente da entidade ou organismo requerente, com competência estatutária para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data prevista para a deslocação mencionada no formulário, contando para aquele prazo a data de registo de entrada do documento nos serviços da PCAND.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a nulidade do pedido, com exceção dos casos, devidamente fundamentados, cujo relevante interesse da competição ou evento desportivo e urgência do serviço a prestar, justifiquem uma decisão extraordinária.
5. O formulário referido no n.º 2, constitui anexo às presentes normas regulamentares.

Artigo 5º Autorização

A PCAND comunica aos requerentes, até cinco dias úteis antes da data referida no formulário de cedência para a realização do serviço, o teor do despacho sobre o pedido de utilização, salvo os casos excecionais previstos no nº 4 do artigo 4º, indicando o local, data e hora de levantamento e recolha do veículo, a qual se efetuará aos dias de semana em horário normal de expediente.

Artigo 6º Alterações

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias úteis antes da data prevista para a respetiva utilização mencionada no formulário de cedência, salvo situações que se devam a razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes, nomeadamente aquelas que se referem ao cancelamento, alteração ou suspensão da competição ou evento desportivo.

Artigo 7º Desistências

A desistência do serviço apenas é aceite devido a razões estranhas à entidade requerente, desde que devidamente fundamentadas e justificadas perante a PCAND, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista para a utilização pretendida, mencionada no formulário de cedência, sob pena de não serem aceites outras marcações do associado requerente.

Artigo 8º Anulação

A PCAND reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excecionais, decorrentes de avarias mecânicas, imprevisíveis atrasos na entrega da viatura por terceiros ou iniciativas urgentes que exijam a reafecção da viatura, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização ou outra forma de compensação.

CAPITULO III RESPONSABILIDADE E CONDUTA

Artigo 9º Deveres das entidades requisitantes

1. A viatura é conduzida exclusivamente pelo responsável do associado requisitante legalmente habilitado para o efeito e mencionado no formulário de cedência, sob pena de não serem aceites outras marcações do requerente, sem prejuízo do apuramento de todas e quaisquer responsabilidades de âmbito civil ou criminal.

2. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir e respeitar as normas do presente Regulamento, bem como os objetivos e o itinerário definido no formulário de cedência, sendo diretamente responsáveis perante a PCAND e terceiros por eventuais encargos e deveres de indemnizar decorrentes de conduta e atos do condutor, independentemente da responsabilidade individual, relativamente a eventuais acidentes e ao uso indevido e/ou imprudente da viatura.
3. Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento do horário e itinerário previsto no formulário de cedência, sob pena de não serem aceites outras marcações do requerente, salvo situações excecionais devidamente justificadas, devendo os motivos ser relatados, por escrito, no final de cada período de utilização e submetidos à apreciação da PCAND.
4. Os associados requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e conservação dos assentos e zona de bagagem, sendo responsáveis perante a PCAND pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem, após análise do boletim de serviço e vistoria da viatura.
5. Os requisitantes não podem permitir a entrada na viatura a quem se encontrar sob a influência de álcool ou estupefacientes, ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios e de proporcionar uma má imagem pública do proprietário da viatura.
6. As entidades requisitantes devem cumprir as normas de segurança e circulação rodoviária estabelecidas na lei geral, em particular no que respeita à lotação do veículo e à utilização dos mecanismos de retenção e segurança por parte dos diferentes ocupantes da viatura durante o respetivo transporte.
7. Os membros requisitantes são integralmente responsáveis pelo controlo das bagagens.
8. Constitui obrigação do requisitante levantar a viatura da PCAND e recolhê-la, com depósito atestado, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, na data e local mencionado no artigo 5º.
9. Todo e qualquer dano causado na viatura ou decorrente da sua utilização, será da responsabilidade da entidade requisitante e, solidariamente, do condutor da viatura, os quais responderão ilimitadamente perante a PCAND pelos prejuízos e danos causados bem como pelos valores de franquia, montante que exceda o valor coberto e, ainda, pelo eventual agravamento do prémio anual de seguro automóvel.

Artigo 10º

Deveres do condutor do veículo

1. O condutor designado no formulário de cedência é responsável perante a PCAND pela limpeza, manutenção e conservação da viatura requisitada, tendo como deveres:
 - a) Respeitar o itinerário e horário autorizado, salvo casos de força maior os quais devem ser objeto de adequada justificação nos termos do disposto no nº 3 do artigo anterior;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - c) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança das pessoas e bens, designadamente no que se refere à utilização dos mecanismos de retenção e segurança e ao recurso a uma condução diligente e prudente;
 - d) Parar e parquear a viatura da PCAND em local seguro, nomeadamente quando se verificarem as seguintes ocorrências:
 - i. Indisciplina ou conduta imprópria dos passageiros;
 - ii. Indisposição ou acidente dos passageiros;
 - iii. Funcionamento anormal ou avaria da viatura.
 - e) Preencher e assinar o boletim de serviço mencionado no artigo 12º e proceder à receção e devolução das chaves no momento de entrega e recolha da viatura;
 - f) Assegurar a guarda, em adequadas condições de conservação, dos documentos da viatura, durante o período em que a mesma lhe esteja confiada.

2. Para além do condutor mencionado no nº 1 do presente artigo a viatura da PCAND pode ser conduzida por outros condutores, desde que devidamente identificados no campo de observações do formulário de cedência, sendo-lhes cometidos os deveres previstos nas alíneas a) a d) do número anterior, durante o seu período de condução.

Artigo 11.º Proibições

No interior da viatura da PCAND é expressamente proibido:

- a) Transportar animais, com exceção de cães de assistência a atletas ou dirigentes com deficiência, nos termos da lei;
- b) Transportar atletas, dirigentes ou quaisquer outras pessoas estranhas à entidade ou organismo requisitante;
- c) Fumar;
- d) Ingerir bebidas alcoólicas ou refrigerantes;
- e) Tomar refeições;
- f) Permanecer de pé ou circular no interior do veículo, com este em movimento;
- g) Danificar ou sujar o veículo;
- h) Exceder a lotação do veículo;
- i) Transportar mercadorias e bagagens em locais impróprios, que excedam a capacidade permitida pelo veículo ou que lhe possam causar danos;
- j) Transportar bagagens que contenham materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros proibidos por lei;
- k) Perturbar a ação do condutor ou pôr em causa a segurança e integridade física dos passageiros.
- l) Adotar quaisquer condutas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes e/ou de terceiros.

Artigo 12.º Encargos

A utilização da viatura da PCAND é gratuita, sendo da responsabilidade dos requisitantes as despesas relativas a:

- a) Combustível;
- b) Portagens;
- c) Parquímetros;
- d) Outros custos e encargos que tenham lugar pela circulação e estacionamento da viatura durante o período de cedência desta;
- e) Lavagem e limpeza da viatura no termo da sua utilização;
- f) Todos e quaisquer custos decorrentes da aplicação de coimas ou outras penalizações impostas pelas autoridades oficiais relativamente à utilização indevida ou condução irregular da viatura no período em que a mesma se encontrou cedida.

Artigo 13.º Boletim de serviço

1. No ato de levantamento da viatura o condutor deve apresentar a sua carta de condução e o formulário de boletim de serviço, previamente preenchido em modelo próprio anteriormente enviado, no qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do condutor responsável;
 - b) Membro requisitante;
 - c) Breve resumo do itinerário previsto;
 - d) Horário previsto de saída e regresso;
 - e) Identificação de condutores auxiliares.
2. Findo o período de utilização, antes da recolha da viatura, deve o condutor mencionar no mesmo boletim todas as ocorrências de carácter anómalo e relevante, bem como acontecimentos não previstos, que contrariem os elementos mencionados nas alíneas c) e e) do número anterior.
3. O preenchimento do boletim de serviço compete ao condutor responsável da viatura, salvo as áreas a preencher pelos serviços da PCAND, sendo obrigatória a sua apresentação antes da entrega das chaves do veículo no momento da sua recolha.
4. O boletim de serviço deve ser assinado, no final da deslocação, pelo condutor responsável da viatura da PCAND, ao serviço do membro requisitante mencionado no nº3 do artigo 4º.
5. A PCAND não aceita a entrega de chaves e a recolha da viatura sem a apresentação do boletim de serviço devidamente preenchido e assinado, nos termos previstos no presente artigo, e vistoria do funcionário da PCAND às condições da viatura.

Artigo 14.º
Infrações

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento implicam a proibição de cedências futuras aos membros infratores, em prazo a determinar pela PCAND, auscultando previamente os visados.
2. A aplicação das sanções suprarreferidas não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos atos praticados.

Artigo 15.º
Responsabilidade por danos

1. Os danos causados na viatura da PCAND durante o período da sua utilização, imputáveis aos seus ocupantes, são da responsabilidade da entidade requisitante.
2. Para os efeitos do número anterior, a entidade requisitante deverá verificar o estado da viatura antes do início da viagem, chamando a devida atenção para quaisquer danos existentes e fazendo devida menção no boletim de serviço.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por despacho da Direção da PCAND.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua divulgação no sítio da PCAND.

Coimbra, 14 de junho de 2017